



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Contrato Aquisição de viatura 100% elétrica (compatível com o equipamento para monda Térmica)

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

Graump Maquinaria Industrial, U. Lda., com o NIF 515 373 575, com sede na Zona industrial de Albergaria-a-Velha, Parque Empresarial da Vista Alegre, Pavilhão nº 5, 3850-184 Albergaria-a-Velha, Aveiro, neste ato representado por Carlos Manuel Faria Pinto, titular do cartão de cidadão nº 6963436, Morador na Rua Conde Alto, Mearim 598 3º esq., 4450-028 Matosinhos, União de freguesias Matosinhos e Leça da Palmeira, Concelho de Matosinhos, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de bens, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

CELEBRAM

Entre si o contrato para aquisição de uma "viatura 100% elétrica (compatível com o equipamento para monda Térmica)", ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 d), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por Consulta Prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição viatura 100% elétrica (compatível com o equipamento para monda Térmica), conforme clausula 1ª do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para a aquisição do bem objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de € 27.568,00 (vinte sete mil quinhentos e sessenta oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e cessa quando se efetivar a transferência do bem para a posse do Município de Alfândega da Fé, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª**Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição do bem objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o equipamento - viatura 100% elétrica (compatível com o equipamento para monda Térmica ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante), conforme as condições de fornecimento definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Garantir que o equipamento - viatura 100% elétrica (compatível com o equipamento para monda Térmica, cumpre com as Especificações Técnicas do caderno de encargos;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) A viatura elétrica é da obrigatoriedade da empresa assegurara devida garantia (pelo menos 24 meses) e facultar a formação (teórica) necessária aos assistentes operacionais dos Espaços Verdes e Limpeza Urbana, bem como, uma demonstração das funcionalidades da viatura e do sistema de alta pressão (Hidrolimpiador). De referir, que o veículo e o equipamento devem fazer-se acompanhar de todas as fichas e/ou manuais com especificações técnicas, bem como, certificações em conformidade legal, inclusive ambiental, uma vez que o município é certificado pela NP ISO 14001:2015

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos ou não, materiais e equipamentos mecânicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 6.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1.As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas nos seguintes plano:

Entrada inicial de 15.000,00 (quinze mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé da (s) respectiva (s) fatura (s);

O Restante em 10 prestações iguais de 1.256,80 (mil duzentos e cinquenta seis euros e oitenta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2.Em caso de discordância por parte dos serviços da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3.Desde que devidamente emitidas e observado os dispostos no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1.A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2.A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante

Cláusula 12.ª**Designação do Gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Técnica superior Carina Teixeira, do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

Cláusula 13.ª**Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.ª**Direito e fiscalização**

O primeiro outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.ª**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.ª**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.ª**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.ª

Disposições finais

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 17/02/2020 do Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. A aquisição do bem objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 1/04/2020, do Presidente da Câmara Municipal.
 - 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 1/04/2020.
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é € 27.568,00 (vinte sete mil quinhentos e sessenta oito euros)
 - 5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, **requisição nº371 /2020,compromisso n.º 320/2020** do orçamento de 2020.
 - 6.Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 - 7.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 - 8.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

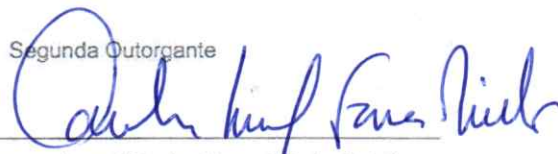
Alfândega da Fé, 2 de abril de 2020.

Primeiro Outorgante



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

Segunda Outorgante



Representante Legal (Carlos Manuel Faria Pinto)

GRAUMP

MAQUINARIA INDUSTRIAL, U. LDA.

NIPC: 515 373 575

Parque Empresarial Vista Alegre, Pavilhão 5
3850-184 Albergaria-a-Velha